



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2020

Jardim-MS, 17 de março de 2020.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores do Magistério no âmbito do Município de Jardim-MS, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a tabela do piso salarial do profissional do Magistério do Município de Jardim ao piso nacional vigente em 01 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, com **acréscimo de 12,84%** (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos).

Art. 2º - As tabelas de vencimento constante no Anexo III – Tabela 1 e Anexo IV – Tabela 3, dos cargos do Grupo de Magistério da Lei Complementar nº 070 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 94/2012, passam a vigorar de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - A partir de **01 de março de 2020** o valor mensal acrescido nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, incidirá na folha de pagamento do respectivo mês, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O pagamento do valor do acréscimo, nos termos desta Lei, referente ao mês de **janeiro e fevereiro de 2020**, incidirá na folha de pagamento de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira da administração, podendo ser subdividido em parcelas mensais conforme o ingresso de receita, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 4º - Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste são oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI 2020 TABELA I PROF 20 HORAS 12,84%

CLASSES	COEFICIENTES	NÍVEIS					
		1	2	3	4	5	6
		1.00	1.50	1.90	2.00	2.05	2.10
		Cargos em extinção					
A	1.00	1.443,30	2.164,95	2.742,28	2.886,62	2.958,77	3.030,92
B	1.10	1.587,62	2.381,44	3.016,50	3.175,26	3.254,62	3.334,02
C	1.20	1.731,94	2.597,93	3.290,71	3.463,89	3.550,50	3.637,09
D	1.30	1.876,27	2.814,42	3.564,93	3.752,54	3.846,39	3.940,17
E	1.40	2.020,60	3.030,92	3.839,17	4.041,23	4.142,25	4.243,31
F	1.60	2.309,28	3.463,92	4.391,39	4.618,55	4.734,01	4.849,50
G	1.70	2.453,62	3.680,43	4.661,87	4.907,23	5.029,93	5.152,59
H	1.80	2.597,93	3.896,90	4.936,05	5.195,86	5.325,75	5.455,64



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI 2020
TABELA PROF 30 HORAS 12,84%

CLASSES	COEFICIENTES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1.00	1.70	1,9	2	2,2
A	1.00	2.886,62	4.907,23	5.484,54	5.773,21	6.350,54
B	1.20	3.378,31	5.888,65	6.581,45	6.927,83	7.620,63
C	1.30	3.752,57	6.379,39	7.129,90	7.505,17	8.255,67
D	1.40	4.041,24	6.870,13	7.678,36	8.082,49	8.890,73
E	1.50	4.329,89	7.360,82	8.226,80	8.659,78	9.525,76
F	1.60	4.618,55	7.851,52	8.775,25	9.237,10	10.160,81
G	1.70	4.907,23	8.342,28	9.323,75	9.814,46	10.795,92
H	1.80	5.195,88	8.833,00	9.872,17	10.391,75	11.430,93